

Imprimir

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR060000/2016

ASSOCIACAO BAIANA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR - ABAMES, CNPJ n. 05.409.444/0001-07, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves - lado par, 274, Sala 839/840, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOEL PEREIRA, CPF n. 159.659.615-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/09/2016 no município de Salvador/BA;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 07.621.722/0001-02, localizado(a) à Rua do Cabral, 45, Ed. Spazio, salas 304/305, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40055-010, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS, CPF n. 410.780.715-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/09/2016 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR060000/2016, na data de 14/09/2016, às 18:13.

\_\_\_\_\_, 15 de setembro de 2016.

  
CARLOS JOEL PEREIRA  
Presidente

ASSOCIACAO BAIANA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR - ABAMES

  
CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM  
ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060000/2016  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 14/09/2016 ÀS 18:13  
**ASSOCIACAO BAIANA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR - ABAMES, CNPJ n.**  
05.409.444/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOEL PEREIRA;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 07.621.722/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As Categorias dos Trabalhadores empregados como auxiliares, técnicos e assemelhados em administração escolar da educação superior, que exerçam funções e atividades não docentes em estabelecimentos privados do ensino superior, com abrangência territorial em** Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramarí/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetitê/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias D'ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipujiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA,

Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luis Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piriá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-xique/BA.

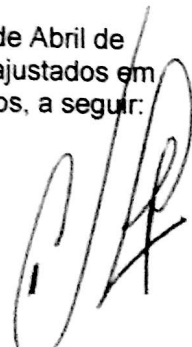
## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

#### REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores técnicos e administrativos ou funções correlatas vigentes em 30 de Abril de 2016, cujo salário seja superior a R\$ 880,01 (oitocentos e oitenta reais e um centavo), serão reajustados em 10% (dez por cento), em três parcelas linearmente, na forma convencionada entre os Sindicatos, a seguir:



**Parágrafo Primeiro:** Na primeira parcela de reajuste, os salários dos trabalhadores técnicos-administrativo serão reajustados em 5% (cinco por cento), em 1º de agosto de 2016, com incidência retroativa a 1º de Maio de 2016.

**Parágrafo segundo:** A diferença devida referente aos meses de: maio; junho e julho serão pagos em folha complementar de julho de 2016, juntamente com o pagamento da folha de agosto de 2016.

**Parágrafo Terceiro:** Em outubro de 2016 será calculada a 2ª parcela mediante a aplicação do índice de 2%(dois por cento) sobre o salário vigente em abril de 2016, somando-se o resultado do presente cálculo aos salários vigentes em 31 de agosto de 2016.

**Parágrafo Quarto:** Em fevereiro de 2017 será calculada a 3ª parcela mediante a aplicação do índice de 3%(três por cento) sobre o salário vigente em abril de 2016, somando-se o resultado do presente cálculo aos salários vigentes em 31 de janeiro de 2017.

**Parágrafo Quinto:** No ano de 2016 será permitida a compensação de eventuais antecipações de reajustes salariais concedidas no período compreendido entre 01/05/2016 e 31/08/2016.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO

##### DA BOLSA DE ESTUDO

Fica garantido a todo Auxiliar de Administração ou seu dependente legal, bolsa de estudos em percentual não inferior a 50%, respeitando os critérios definidos no parágrafo abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Obrigam-se às IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula e adequarem ao índice ora estabelecido;

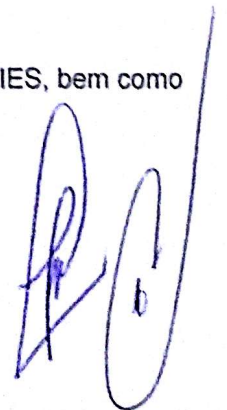
**Parágrafo segundo:** Obrigam-se às IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no caput desta cláusula;

**Parágrafo Terceiro:** O número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01(uma) bolsa para cada turma formada, ou seja, fechada. A quantidade de novas turmas formadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas pelas IES;

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de serem aprovados um número de empregados maior do que o número de bolsas disponíveis, em conformidade com o parágrafo anterior, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem: 1- tempo de admissão e 2- idade – a ser considerado o mais velho

**Parágrafo Quinto :** Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e número de bolsas concedidas para cada curso;

**Parágrafo Sexto-** O Auxiliar em Educação deverá ter no mínimo 01 (um) ano de serviço na IES, bem como ter sido aprovado no processo seletivo regular;



**Parágrafo Sétimo-** será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no concurso vestibular;

**Parágrafo Oitavo-** A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico. No caso de perda de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;

**Parágrafo Nono-** Caso o bolsista venha a perder mais de 02(duas) vezes uma ou mais disciplina ao longo do curso, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso:

**Parágrafo Décimo-** A bolsa alcançara somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso;

**Parágrafo Décimo Primeiro-** A IES manterá o benefício até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

**Parágrafo Décimo Segundo-** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles o FGTS(Fundo de Garantia por tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA QUINTA - IRREDUTIBILIDADE DE BENEFÍCIO DA BOLSA**

##### **IRREDUTIBILIDADE DE BENEFÍCIO DA BOLSA**

Ficam garantidas todas as condições existentes e praticadas pelas IES, durante o prazo de vigência desta Convenção, no que diz respeito ao benefício de bolsa de estudo, sendo vetada qualquer alteração

##### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

##### **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Recomenda-se às empresas que mantenham convênios com terceiros, para prestação de assistência médica e odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

**Parágrafo único-** A concessão objeto desta cláusula **não terá natureza** salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

##### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**



## **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se às empresas, avaliarem possibilidade de manter apólice de seguro de vida em grupo, com prêmio compatível ao capital segurado.

Parágrafo único- A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA OITAVA - MUDANÇA DE MUNICÍPIO**

### **MUDANÇA DE MUNICÍPIO**

No caso de mudança de estabelecimento empresarial para distância superior a 40 km, recomenda-se que as empresas analisem a situação de cada empregado que não a possa acompanhar em razão do aumento de distância, e, ainda, recomenda-se seja proposto acordo para rescisão do contrato de trabalho, desde que assistido pelo Sindicato Profissional.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA NONA - O AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM IDADE SUPERIOR OU IGAUAL**

### **O AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM IDADE SUPERIOR OU IGAUAL A 50(CINQUENTA)**

Fica garantido aos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO com idade superior ou igual a 50(cinquenta) anos de idade, 60(sessenta) dias de aviso prévio, desde que conte com mais de 05(cinco) anos na IES.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE**

### **DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE**



A empregada gestante, neste instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção (cento e cinquenta) dias após o parto.

**Parágrafo Primeiro-** Fica assegurada a licença –paternidade remunerada de 5(cinco) dias contados da data de nascimento do filho.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA**

##### **DA APOSENTADORIA**

É garantido o emprego aos Auxiliares que, durante 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do emprego na hipótese de justa causa.

**Parágrafo primeiro:** O funcionário fica obrigado a apresentar documento oficial comprovando a condição de aposentável ao departamento de recursos humanos da empresa. Não se prestando para tal mister uma mera simulação, mas documento fornecido pela previdência social.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão fazer um comunicado para apresentarem ao setor de recursos humanos a comprovação da condição de aposentável.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

##### **ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas obrigam-se a registrar na Carteira de Trabalho a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações de cargos e salários, exceto nos casos de substituição temporária e toda promoção será acompanhada de aumento salarial não compensável.

**Parágrafo único:** No prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado à empresa, para que esta, em igual prazo, anote nela a data de saída, restituindo-a, após, ao seu titular.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**



## **COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica instituído o sistema de compensação de jornada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado, solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em um dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, de forma paritária, à razão de um por um.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

### **ESCALA DE REVEZAMENTO**

As Instituições de Ensino que possuem no seu quadro de pessoal, funcionários admitidos como Seguranças, Fiscais de Campus e ou vigilantes poderão utilizar especificamente a Jornada de Trabalho Diferenciada 12x36 ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso, nos termos da legislação em vigor.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

### **JORNADA DE TRABALHO**

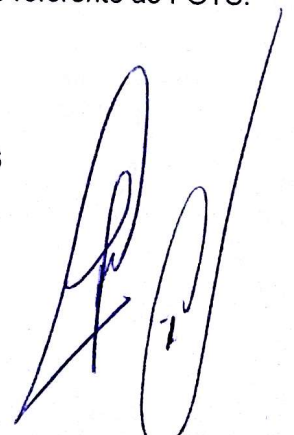
A duração normal do trabalho dos Auxiliares em Administração Escolar será de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, respeitando os intervalos previstos no artigo 66da CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

**DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO-** A Instituição deverá fornecer aos seus empregados, comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificações de valores que a compõe, dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada do empregado referente ao FGTS. A não observância desta cláusula significa descumprimento sujeito a multa específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES**





**DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES-** Os salários e obrigações da instituição privada deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA** composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CIPA**

##### **DA CIPA**

Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho

Parágrafo único- As Instituições comunicarão ao Sindicato Laboral com antecedência de 15(quinze) dias da data do pleito eleitoral da CIPA

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

##### **ATESTADOS MÉDICOS**

Para o devido abono de ausência ao serviço, motivada por doença, terão validades os atestados fornecidos pelo médico ou cirurgião dentista do SUS e do Plano de Saúde.

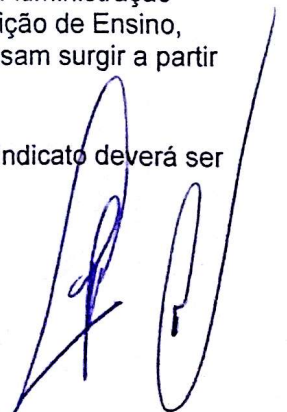
### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

##### **PRIMEIROS SOCORROS**

A Instituição de Ensino deverá manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em caso de urgência(inclusive parto), providenciar remoção terrestre imediata do Auxiliar de Administração Escolar para atendimento médico-hospitalar, dentro do município de instalação da Instituição de Ensino, sem a responsabilidade de assumir custos de internação ou honorários médicos que possam surgir a partir deste pronto atendimento.

Parágrafo único- Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o sindicato deverá ser comunicado para acompanhamento do caso;



## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO AO SINDICATO

##### DO ACESSO AO SINDICATO

A IES permite o acesso do SINAES Às suas dependências, para fins de comunicação/informes, e reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Primeiro-** As reuniões e acessos serão realizados em horários anteriores ou posteriores às aulas em local por ela indicado, podendo haver mudança da data de reunião, desde que em comum acordo.

**Parágrafo Segundo-** O SINAES se compromete, desde que os estabelecimentos não criem obstáculos não criar qualquer tipo de transtorno para as atividades acadêmicas por conta do acesso referido no caput.

**Parágrafo Terceiro-** As IES terão um espaço no quadro de avisos para os auxiliares de administração com fim de colocar informações do SINAES/BA.

**Parágrafo Quarto-** O SINAES nos meses de junho a agosto de forma aleatória fará visitas às Instituições, sendo esta diferente da que diz o caput, ou seja, não fará reuniões, entrega de materiais, qualquer tipo de manifestação com os trabalhadores, devidamente comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSOCIATIVA

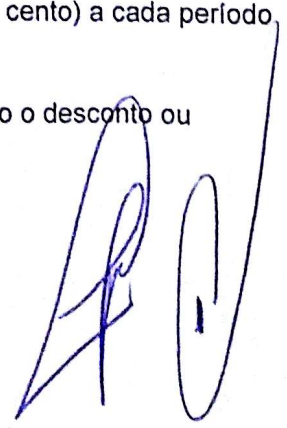
##### DA TAXA ASSOCIATIVA

Os estabelecimentos de ensino farão recolhimento da taxa associativa, no percentual de 1,5% (hum vírgula cinco) por cento do salário base do auxiliar associado ao Sindicato, devendo encaminhar relação nominal, com valor do desconto referente a cada funcionário.

**Parágrafo Primeiro-** O recolhimento da importância total descontada deverá ser feito ao SINAES-BA no máximo até o pagamento do salário do mês subsequente ao recolhimento desta Taxa, acompanhado de relação nominal dos auxiliares com o valor descontado referente a cada um.

**Parágrafo Segundo-** Havendo atraso no recolhimento, a instituição pagará o principal acrescido de multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro-** Não arcará o profissional com o ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previsto neste Instrumento.



**Parágrafo Quarto-**O SINAES, encaminhará para as IES cópia do documento de adesão do empregado associado, bem como a respectiva autorização de desconto da taxa associativa.

**Parágrafo Quinto-** Como recibo destas contribuições valerá o que for passado pela entidade sindical ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

**Parágrafo Sexto-** Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a enviar ao Sindicato relação nominal de todos os Auxiliares atualizando a cada 06(seis) meses no que se refere às demissões e contratações.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA NORMATIVA**

##### **DA MULTA NORMATIVA**

Fica estabelecida a multa normativa em favor da parte lesada, no valor de R\$ 67,78 de 1/05/2016 a 31/08/2017, por descumprimento de quaisquer cláusulas desta CCT, pela parte que descumpriu.

Caso descumprimento ocorra por parte do sindicado patronal e multa será revertida para cada trabalhador da Instituição que descumprir.

Caso descumprimento ocorra por parte do sindicato laboral a multa será para cada IES.

Parágrafo único- Em ações coletivas, movidas pelo Sindicato, na qualidade de substituto processual, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas desta CCT pelas IES, fica estabelecida multa de dez vezes o valor fixado no caput em favor do Sindicato, desde que ocorra decisão judicial acolhendo a pretensão.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

##### **DA ALTERAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente CCT, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXCLUSÃO**

## EXCLUSÃO

Não são considerados Auxiliares de Administração os profissionais terceirizados que mantiverem vínculo trabalhista com a empresa diversa da IES;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

### COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências no presente CCT.



CARLOS JOEL PEREIRA  
Presidente

ASSOCIACAO BAIANA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR - ABAMES



CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM  
ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

## ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DO SINAES